

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI A CAMPANHA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DAS POTENCIALIDADES DE EDUCANDOS COM ALTAS HABILIDAD		
Autor:	100024 - DEPUTADA EMILIA PESSOA		
Usuário assinador:	100024 - DEPUTADA EMILIA PESSOA		
Data da criação:	12/12/2023 11:34:20	Data da assinatura:	12/12/2023 11:36:36



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA EMILIA PESSOA

AUTOR: DEPUTADA EMILIA PESSOA

PROJETO DE LEI
12/12/2023

**INSTITUI A CAMPANHA ESTADUAL DE
DESENVOLVIMENTO DAS POTENCIALIDADES DE
EDUCANDOS COM ALTAS
HABILIDADES/SUPERDOTAÇÃO NA REDE PÚBLICA
DE ENSINO DO ESTADO DO CEARÁ.**

A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará aprova:

Art. 1º. Esta lei institui a campanha estadual de desenvolvimento das potencialidades de educandos com altas habilidades/superdotação na Rede Pública de Ensino do Estado do Ceará.

Art. 2º. São os objetivos desta lei:

I. a possibilidade de promoção da formação inicial e continuada para os docentes da rede pública de ensino do Estado do Ceará poderem identificar e trabalhar com educandos com altas habilidades/superdotação;

II. a possibilidade de se firmar parcerias para a realização de avaliação e atendimento educacional especializado oferecido por universidades públicas e particulares, centros de pesquisa, instituições especializadas privadas e do terceiro setor;

III. a formulação:

a) de programas especiais de enriquecimento curricular;

b) de planos de desenvolvimento individual, que serão elaborados, acompanhados e avaliados em ação conjunta entre a escola, a família e profissionais do serviço de atendimento educacional especializado, quando existente, para acompanhar a evolução dos educandos;

IV. o oferecimento de atividades extraclasse, nas quais serão intensificadas as oportunidades de interação entre todos os educandos da escola;

V. a inclusão no Censo Escolar do INEP de todos os educandos identificados com altas habilidades/superdotação;

VI. o incentivo para que as escolas inscrevam seus alunos nas Olimpíadas do Conhecimento oferecidas pelas diferentes Sociedades Científicas, visando identificar as altas habilidades ou superdotação nos estudantes que receberem medalhas e menções honrosas.

Art. 3º. Para a efetivação desta lei, poderão ser adotadas as seguintes fases, sem prejuízo de outras previstas em regulamento:

I. capacitar profissionais da rede pública de ensino do Estado do Ceará para identificar e atender estudantes com altas habilidades/superdotação, desde a educação infantil até o ensino médio, promovendo a integração de estudantes com altas habilidades ou superdotação nas classes comuns do ensino regular;

II. promover:

a) a identificação dos estudantes com altas habilidades/superdotação a partir da educação infantil até o ensino médio, com base em critérios e procedimentos validados por evidências científicas;

b) o encaminhamento para atendimento dos educandos com altas habilidades/superdotação, visando o desenvolvimento de suas múltiplas potencialidades.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no prazo de 180 dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, 10 de dezembro de 2023.

Deputada Emilia Pessoa – PSDB

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir a campanha estadual de desenvolvimento das potencialidades de educandos com altas habilidades/superdotação na Rede Pública de Ensino do Estado do Ceará.

Segundo a Associação Brasileira para Altas Habilidades/ Superdotação (ABAH/SD), “superdotação é um conceito que serve para expressar alto nível de inteligência e indica desenvolvimento acelerado das funções cerebrais” (SIMONETTI, 2007, p.1).

Cotidianamente, o aluno com altas habilidades tende a compreender a proposta de forma mais rápida em relação aos seus colegas, logo assimila o conhecimento e acaba se desinteressando pela aula, trazendo para o professor um desconforto, pois em alguns momentos também se antecipa aos seus pares em suas respostas.

As necessidades dos alunos superdotados devem ser analisadas e trabalhadas com suma importância no enriquecimento curricular. Considera-se que existe um despareamento no desenvolvimento desse público, ou seja, desenvolvem áreas diferentes em ritmos diferentes, incluindo o aspecto socioemocional. Independentemente de ocorrer a aceleração, faz-se necessário um programa de acompanhamento para esse aluno visando ao seu desenvolvimento integral.

Diante da relevância da matéria, e na convicção de que o presente Projeto de Lei de nossa autoria receberá o apoio dos meus dignos pares, nesta Egrégia Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, peço por sua aprovação.

A handwritten signature in blue ink that reads "Emília Pessoa". The signature is written in a cursive style with a small flourish at the end.

DEPUTADA EMILIA PESSOA

DEPUTADO (A)